



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

L E I N.º 2 3 3 4

Altera a legislação previdenciária e dá outras providências.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Os dispositivos da Lei nº 1830, de 30 de junho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º (...)

§ 4.º A nova adesão do segurado excluído, com base no inciso I do § 3º deste artigo, poderá ser feita mediante novo requerimento de inclusão proposto à Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município, gerando seus efeitos nos termos do disposto no § 3º do art. 9º da Lei 2250/2011.” (NR)

“Art. 6.º (...)

§ 6.º São também beneficiários, para fins de Saúde, na qualidade de dependentes dos participantes, o filho ou equiparado, maior de 21 (vinte e um) e menor de 24 (vinte e quatro) anos, cursando estabelecimento de ensino superior.” (NR)

Art. 2.º Revoga-se o inciso III do § 3º do art. 5º da Lei 1830/2005.

Art. 3.º A quantidade total dos cargos de provimento efetivo de Diretor de Escola de Educação Básica Regular e ou Supletivo prevista no Anexo 1 da Lei 1596/2001 e alterações, constante do Quadro de funcionários desta Prefeitura, passa a ser de 45 (quarenta e cinco) cargos, e de Auxiliar de Enfermagem Plantonista, passa a ser de 43 (quarenta e três), mantidas as demais disposições da lei.

Parágrafo único. REJEITADO.

Art. 4.º REJEITADO.

Art. 5.º Fica alterada a redação do art. 12 da Lei 2098/2009, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 12. (...)



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

§ 1.º Os exercentes das funções de assessor acima ficarão diretamente subordinados ao Prefeito ou ao Secretário da respectiva pasta, cabendo-lhes estritamente o assessoramento técnico-jurídico ou técnico-contábil direto aos mesmos nos assuntos respeitantes às suas respectivas atribuições, auxiliando-os com emissão de pareceres, orientações, auditorias, bem como na elaboração de despachos, decisões, regulamentos, documentos, dentre outros atos e procedimentos de suas competências, subordinando-se à coordenação técnico-jurídica da Secretaria de Negócios Jurídicos e a técnico-contábil da Secretaria de Finanças, observando sempre as orientações exaradas pelas mesmas.” (NR)

Art. 6.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 19 de dezembro de 2.012 - XLIX ANO DE EMANCIPAÇÃO.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

MÁRCIO MALAQUIAS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO